



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Marituba, 08 de janeiro de 2021.

Procedimento Administrativo nº 01 /2021-CMM

Da: Diretoria Administrativa

Para: Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Sr. Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, apresento, em anexo, proposta para a prestação de serviços de assessoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, apresentado pela Empresa LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELLI, reconhecida e respeitada pela competência e especialização de seu quadro profissional, tendo como responsável o Contador Lyfson Lopes de Oliveira, devidamente inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, que apresentou documentação autêntica, onde o proponente é Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade da Amazônia – UNAMA, com especialização em Gestão Financeira, Auditoria e Controladoria pela FGV e Auditoria, Controladoria e Perícia aplicado ao setor Público, com participação em vários cursos.

Junta-se ao processo os documentos pessoais e profissionais, bem como a definição dos trabalhos a serem executados, com seu correspondente currículo.

Ressalto, que a referida empresa e/ou profissional apresenta farta documentação comprovando a capacidade técnica, já tendo prestado serviços técnicos profissionais neste Poder Legislativo Municipal por várias legislaturas, assim como nas Câmaras Municipais de Alenquer, Parauapebas, Prainha, Curuçá e Tucuruí e nas Prefeituras de Marituba, Alenquer, Bom Jesus do Tocantins e Ipixuna, correspondendo com a necessidade e expectativa das administrações onde realizou seus serviços profissionais, aliado ao valor proposto pela referida empresa, que encontra-se devidamente justificado e dentro dos praticados pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Outrossim, constata-se que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, contratados com profissionais de empresa de notória especialização, estão consagrados na Lei de Licitações no Art. 25, II c/c Art. 13, III, sugerindo, portanto, por inviabilidade de competição, seja aplicado à inexigibilidade de licitação.

OTÁVIA MARIA SILVA DA ROCHA
Diretora Administrativa e Financeira